



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1941470/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARAO DE MELGACO
GESTOR:	GESSICA DA SILVA BRITO, JUCELY DE OLIVEIRA BRANDAO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO E SILVA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	966/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 121/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Marluce da Silva Nascimento e Silva, efetiva no Cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 366, contando com 27 anos, 06 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, nº 2024.04.00016P, a partir de 07 de outubro de 2024.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

A Portaria n.º 121/2024, foi publicada em 08 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX - n.º 4.587 (documento digital n.º 552831/2024, pág. 06-TCE/MT), fundamentada no artigo 6º incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com 82, I, II, III e IV da Lei n.º 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT, c/c Lei Complementar n.º 07/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município c/c Lei n.º 697/2024, que trata do reajuste aos Profissionais da Educação concedido aos servidores de Barão de Melgaço/MT.

Vale destacar que os autos contêm Parecer n.º 148/2024 da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 552831/2024, páginas 15 a 17-TCE/MT) e do Controle Interno (documento digital n.º 552831/2024, páginas 22 e 23-TCE /MT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa n.º 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital n.º 552831/2024, pág. 13-TCE /MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa n.º 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital n.º 552831/2024, pág. 06-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registra da Portaria n.º 121/2024.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN n.º. 03/2022, contempla tão





somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE /MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

. Registrar a Portaria nº 121/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição a Senhora Marluce da Silva Nascimento e Silva, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 17 de março de 2025

MANOEL CORREA DE ALMEIDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

